



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE REGULAMENTOS E APOIO À ATIVIDADE DO CONSELHO DE CURADORES

A **Reitoria da Universidade Nova de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, representada pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor João Sàágua, titular do Cartão de Cidadão n.º ~~4362775~~, Contribuinte n.º ~~999490762~~, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo disposto nos termos da al. b) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Tiago Sustelo Fidalgo de Freitas, portador do documento de identificação n.º ~~XXXXXXXXXX~~ e contribuinte n.º ~~2542889026~~, residente na ~~Rua Alexandre de Gusmão, 119, 2.º andar, 01000-010, São Paulo, SP~~, adiante designado por Segundo Outorgante.

Pela Primeira Outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido em 16/10/2017, o presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na prestação de serviços de preparação de projetos de regulamentos e apoio à atividade do Conselho de Curadores.

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.
2. O contrato integra:

fm
JA



- a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. E, verificando-se divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Universidade Nova de Lisboa - Reitoria, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação dos serviços

O prazo da prestação de serviços é de 3 (três) meses contados desde a data da celebração do contrato, se não for denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta dias), através de carta com aviso de receção e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor de valor total 15.000,00€ (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no valor de 3.450,00 € (três mil, quatrocentos e cinquenta euros), totalizando 18.450,00 € (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta euros).
2. O pagamento referido no número anterior será efetuado em 3 (três) prestações mensais de igual montante, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, por transferência bancária para a conta indicada pelo adjudicatário.
3. As faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 dias subsequentes ao da apresentação da fatura.
4. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
 - a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);



- b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Caução para garantia de adiantamentos

Não aplicável.

Cláusula 7.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas na rubrica 020214B000 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria, do Orçamento em vigor, com o compromisso n.º 1780.

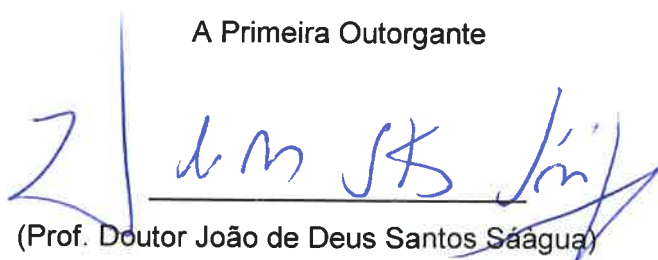
Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em 4 (quatro) folhas, ser assinado e rubricado por estes, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

A Primeira Outorgante



(Prof. Doutor João de Deus Santos Sáágua)

A Segunda Outorgante



(Dr. Tiago Sustelo Fidalgo de Freitas)